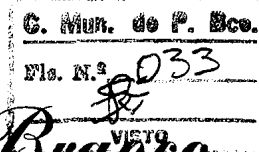




Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 70/2002

MENSAGEM Nº: 58/2002

RECEBIDA EM: 6 de agosto de 2002

Nº DO PROJETO: 70/2002

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social a Associação de Amigos da Pastoral da Criança, num total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), divididos em 6 parcelas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada – a título de auxílio à manutenção das atividades desenvolvidas pela Câmara Júnior de Pato Branco e da Casa da Pastoral da Criança.

AUTOR: Executivo Municipal.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de agosto de 2002, aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Adilson José Stanquewiski (sem partido), Agostinho Rossi - PTB, Antonio Urbano da Silva - PSC, Arcedinos de Fragas - PFL, Carlinho Antonio Polazzo - PFL, Laurinha Luiza Dall'Igna PPB, Leonir José Favin - PMDB, Lindomar Batista Machado - PPB, Nilson Pereira de Almeida - PSDB, Pedro Martins de Mello - PFL, Terezinha da Silva PL, Valmir Tasca - PFL e Vilson Dala Costa - PMDB
Ausente o vereador Clóvis Gresele - PPB

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26 de agosto de 2002, aprovado com 14 (quatorze) votos a favor.

Votaram a favor: Adilson José Stanquewiski (sem partido), Agostinho Rossi - PTB, Antonio Urbano da Silva - PSC, Arcedinos de Fragas - PFL, Carlinho Antonio Polazzo - PFL, Clóvis Gresele - PPB, Laurinha Luiza Dall'Igna - PPB, Leonir José Favin - PMDB, Lindomar Batista Machado - PPB, Nilson Pereira de Almeida - PSDB, Pedro Martins de Mello - PFL, Terezinha da Silva - PL, Valmir Tasca - PFL e Vilson Dala Costa - PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 27 de agosto de 2002

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 871/2002

LEI Nº: 2181, de 28 de agosto de 2002.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2856, do dia 4 de setembro de 2002.

DIÁRIO DO POVO

ANO XVI - EDIÇÃO 2856 - PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 2002

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR
LEI Nº 2.181

Data: 28 de agosto de 2002.

Súmula: Autoriza conceder subvenção social à *Associação de Amigos da Pastoral da Criança*.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social, de 1º de julho até 31 de dezembro de 2002, num total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), divididos em 06 parcelas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), à *Associação de Amigos da Pastoral da Criança*, a título de auxílio à manutenção das atividades desenvolvidas pela Câmara Junior de Pato Branco e a Casa Pastoral da Criança.

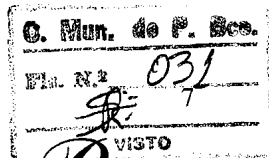
Art. 2º. A concessão da subvenção de que trata o artigo anterior será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

09.00	Secretaria de Ação Social e Cidadania
09.02	Departamento da Criança e Adolescente
0824300352.071	Fundo Municipal de Assistência Social
33.50.43	Subvenções Sociais

Art. 3º. A subvencionada apresentará ao Poder Executivo Municipal, de contas mensal das atividades realizadas, nas quais tenha sido empregada a subvenção ora concedida, por meio de relatório acompanhado dos respectivos comprovantes de despesa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de agosto de 2002.
CLOVIS SANTO PADOAN-PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 70/2002

Súmula: Autoriza conceder subvenção social à Associação de Amigos da Pastoral da Criança.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social, de 1º de julho até 31 de dezembro de 2002, num total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) divididos em 06 parcelas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), à Associação de Amigos da Pastoral da Criança, a título de auxílio à manutenção das atividades desenvolvidas pela Câmara Júnior de Pato Branco e a Casa da Pastoral da Criança.

Art. 2º - A concessão da subvenção de que trata o artigo anterior será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

09.00	Secretaria de Ação Social e Cidadania
09.02	Departamento da Criança e Adolescente
0824300352.071	Fundo Municipal de Assistência Social
33.50.43	Subvenções sociais

Art. 3º - A subvencionada apresentará ao Poder Executivo Municipal, prestação de contas mensal das atividades realizadas, nas quais tenha sido empregada a subvenção ora concedida, por meio de relatório acompanhado dos respectivos comprovantes de despesa.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2002, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 70/2002

O Executivo Municipal pretende, através do projeto de lei em análise, obter autorização legislativa para conceder subvenção social a Associação de Amigos da Pastoral da Criança.

A Pastoral da Criança atende 2380 crianças de 0 à 6 anos, 60 gestantes, 2600 famílias envolvendo o trabalho com a terceira idade, com a colaboração de 250 líderes voluntárias do município e tem por finalidade acompanhar famílias, gestantes e crianças, destacando-se nos seguintes serviços:

- apoio integral à gestante;
- incentivo ao aleitamento materno;
- vigilância nutricional;
- visitas domiciliares;
- educação alimentar;
- controle de doenças diarreicas;
- estimulação à vacinação de rotina;
- prevenção de doenças respiratórias.

Para dar continuidade aos trabalhos de assistência que a entidade vem desenvolvendo em nosso município, necessita de, no mínimo, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais.

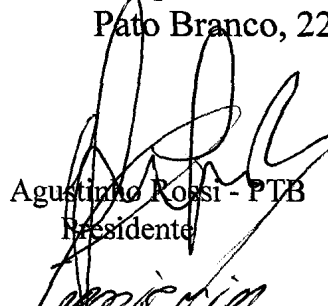
A Associação de Amigos da Pastoral da Criança é uma entidade sem fins lucrativos, que presta serviços assistenciais de grande importância, sendo portanto, de interesse social.

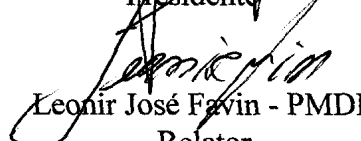
Legalmente, como observamos no parecer da Assessoria Contábil desta Casa de Leis, a matéria encontra-se amparada legalmente na lei nº 4320, de J. Teixeira Machado Jr. E Heraldo da Costa Reis.

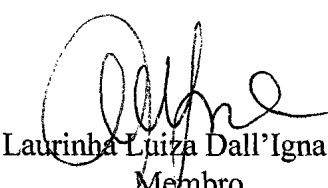
Portanto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação da matéria.

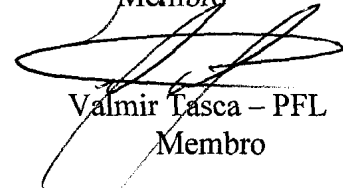
É o parecer, SMJ.

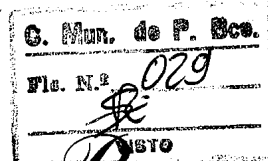
Pato Branco, 22 de agosto de 2002.


Agostinho Rossi - PTB
Presidente


Leonir José Favim - PMDB
Relator


Laurinha Luiza Dall'igna - PPB
Membro


Valmir Tasca - PFL
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 070/2002

Através do **Projeto Lei nº 070/2002**, busca o Executivo Municipal autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a **Associação de Amigos da Pastoral da Criança**.

Observem os senhores vereadores que as subvenções sociais são destinadas a instituições públicas ou privadas de caráter assistências, culturais, sem fins lucrativos e para que essa entidade seja beneficiada com tais recursos, necessário se faz atender o estabelecido pela Lei Federal nº 4.320/64: Art.12 § 3º "I", Art.16 e Art. 17, que assim preceitua:

"Art.12

§ 3º - *Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa."

"Art.16. *Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica."* (meu grifo)

"Art.17. *Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."*

Cabe salientar que as subvenções sociais são repassadas com objetivos de atender às despesas de manutenção e operacionalização da entidade, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicada a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Conforme artigo 1º do projeto de lei em apreço o valor a ser repassado será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) que serão pagos em 06 (seis) parcelas, de 1º de julho a 31 de dezembro de 2002, perfazendo um total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e será destinada para auxílio à manutenção das atividades desenvolvidas pela Câmara Junior de Pato Branco e a Casa da Pastoral da Criança.

Apesar da Decreto-lei nº 836/69 ter sido revogado o ilustre J.Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis trazem na 29ª edição da Lei 4.320 Comentada que os critérios apontados no parágrafo único do art. 6º, daquele decreto, que os critérios ali mencionados devem ser observados pela entidade governamental, mormente quando a Constituição dispõe que os recursos liberados a favor da entidade privada devem ser avaliados e comprovados na sua aplicação quanto a sua legalidade e legitimidade, conforme dispõem o art. 74 e seu inciso II.

"Art. 74 - Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:



C. Mun. do P. Bco.
Fl. N.º 028
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;"

O mencionado Decreto-lei, dispunha que não se concedesse ou pagasse, conforme o caso, subvenções social à instituição que:

I - constitua patrimônio de indivíduo: E nem poderia ser de outra forma. Não seria admissível que a Administração Pública, que tem sobre si a responsabilidade de zelar pelo patrimônio público, concorresse para a formação de patrimônios individuais;

II - não tenha sido fundada, organizada e registrada no órgão competente da fiscalização até 31 de dezembro do ano anterior ao da elaboração da Lei de Orçamento. Além da personalidade Jurídica que a instituição deverá ter, portanto, deverá ela estar registrada obrigatoriamente no competente órgão fiscalizador (no caso da Prefeitura, a contabilidade ou outro órgão competente), até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao da elaboração do orçamento;

III - não tenha prestado contas da aplicação de subvenção ordinária ou extraordinária anteriormente recebida, acompanhada de balanço do exercício;

IV - não tenha sido considerada em condições de funcionamento satisfatório pelo órgão competente de fiscalização.

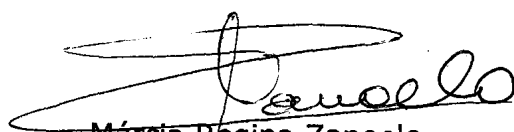
V - não tenha feito prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

O valor repassado será suportado por dotação constante no orçamento vigente do Executivo Municipal que conforme informação fornecidas pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal, possui nesta data um saldo orçamentário de R\$31.842,97 (trinta e um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos).

Observadas as considerações acima, estando o projeto em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64 e pela Constituição Federal, encontra-se a matéria apta para seguir seus tramites legais e regimentais.

É o parecer, S.M.J.

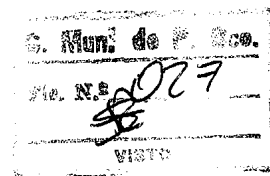
Pato Branco, 13 de agosto de 2002.


Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 058/2002

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar à essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que concede subvenção social à **Associação de Amigos da Pastoral da Criança**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.343.808/0001-05, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, até dezembro de 2002.

A proposta decorre da solicitação que nos foi endereçada pela coordenadora local, protocolada sob nº 224443, que objetiva angariar recursos para melhorar a qualidade do atendimento de crianças, de 0 à 6 anos de idade, gestantes e idosos, conforme se pode observar na cópia do pedido em anexo.

Apesar de o requerimento solicitar transferência de verba mediante *convênio*, pensamos que o repasse na forma de *subvenção social* seja mais adequada, haja vista que esta é a forma legal regularmente utilizada pelo Município em casos análogos.

Certos do apoio e compreensão dos nobres edis, apresentamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 30 de julho de 2002.

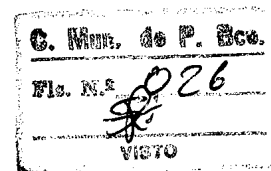

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 70/2002

Súmula: *Autoriza conceder subvenção social Associação de Amigos da Pastoral da Criança.*

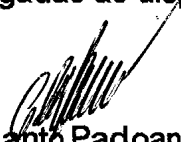
Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social, de 1º de julho a até 31 de dezembro de 2002, num total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), divididos em 06 parcelas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), à **Associação de Amigos da Pastoral da Criança**, a título de auxílio à manutenção das atividades desenvolvidas pela Câmara Júnior de Pato Branco e a Casa da Pastoral da Criança.

Art. 2º. A concessão da subvenção de que trata o artigo anterior será suportada pela seguinte dotação orçamentária :

0900	Secretaria de Ação Social e Cidadania
0902	Departamento da Criança e Adolescente
0824300352.071	Fundo Municipal de Assistência Social
3350.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º. A subvencionada apresentará ao Poder Executivo Municipal, *prestação de contas mensal* das atividades realizadas, nas quais tenha sido empregada a subvenção ora concedida, por meio de relatório acompanhado dos respectivos comprovantes de despesa.

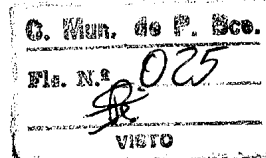
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2002, revogadas as disposições em contrário.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

Th



PASTORAL DA CRIANÇA
Par. Sto. Antonio M. Claret
CEP 85530-930
Pato Branco - PR



Pato Branco, 24 de junho de 2002.

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 224443

REQUERIMENTO

Nós, da Pastoral da Criança, viemos por meio desta, solicitar-lhe ajuda para melhoria e qualidade do atendimento de 2380 crianças de 0 à 6 anos, 60 gestantes, 2600 famílias envolvendo o trabalho com a terceira idade, que 250 líderes voluntárias vem desenvolvendo neste Município.

Cabe à Pastoral da Criança: acompanhar famílias, gestantes e crianças do Município, abrangendo:

1. APOIO INTEGRAL À GESTANTE, orientando e acompanhando a nutrição, preparando para o aleitamento materno e encaminhando para o pré-natal;
2. INCENTIVO AO ALEITAMENTO MATERNO exclusivo até 4 meses e sua continuidade até mais de 1 ano, garantindo à criança condições físicas, psíquicas e emocionais que a tornem capaz de se desenvolver em plenitude;
3. VIGILÂNCIA NUTRICIONAL, promovendo mensalmente o dia do peso – celebração da vida em comunidade, identificando crianças com o peso inferior ao previsto para a idade, aproveitando a oportunidade para realizar atividades de confraternização com as famílias e troca de experiências sobre o peso, vacinas, desenvolvimento da criança, entre outras – favorecendo a amizade e ajuda mútua entre as famílias;
4. VISITAS DOMICILIARES, visitando e acompanhando uma vez ao mês cada família, com maior ênfase as gestantes e crianças abaixo de um ano desnutridas, visando a recuperação nutricional e a educação essencial, encaminhando as de maior risco ao programa de controle da desnutrição desenvolvido nas unidades de saúde;
5. EDUCAÇÃO ALIMENTAR, orientando as famílias sobre o aproveitamento de alimentos de alto valor nutritivo e baixo custo, disponíveis na própria comunidade, com ênfase a alimentação alternativa;

6. CONTROLE DE DOENÇAS DIARRÉICAS, ensinando formas de prevenção e prática de reidratação oral, principalmente através do soro caseiro, prevenindo a desidratação e reduzindo as internações hospitalares e mortes causadas pela diarreia;
7. ESTIMULAÇÃO À VACINAÇÃO DE ROTINA, mobilizando as comunidades para participarem da vacinação de rotina e de campanhas educativas visando a prevenção de doenças infecto-contagiosas;
8. PREVENÇÃO DE DOENÇAS RESPIRATÓRIAS, valorizando o aleitamento materno, orientando as mães para identificar os sinais de gravidade da doença e encaminhamento para o atendimento médico.

Para que este trabalho continue sendo desenvolvido com êxito e segurança, necessitamos de uma ajuda de, no mínimo, R\$ 250,00 mensais que deverão ser encaminhados à Coordenação da Pastoral da Criança, representada pela Sra. Ana Eni Coldebella. (8)

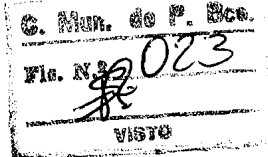
Para maiores esclarecimentos, segue anexo um convênio feito com a Prefeitura de Coronel Vivida.

Certos de vossa preciosa atenção, a Pastoral com seus membros, agradece.

Ana Eni Coldebella
Coordenadora – Ana Eni Coldebella
224-3377

Ilmo Sr.
Prefeito Municipal
Clóvis Santo Padoan
Pato Branco - Paraná

Câmara Júnior de Pato Branco



SAÚDE DA CRIANÇA

**REALIZAÇÃO: CÂMARA JÚNIOR DE PATO BRANCO E
PASTORAL DA CRIANÇA**

**PROJETO PROPOSTO: Casa da Pastoral da Criança
COORDENAÇÃO DO PROJETO: Alaerte Cardoso
ENDEREÇO: Rua Gralha Azul, s/n – Bairro Planalto – Pato Branco-PR
TELEFONE: (046)225-3778**

Nós Acreditamos:

“... Que servir a humanidade é a melhor obra de uma vida.”
(Carta de Princípios da Câmara Júnior Internacional)

Organização mundial para desenvolvimento de lideranças

AFILIADA À CÂMARA JÚNIOR INTERNACIONAL
Caixa Postal 446 - 85501-970 - Pato Branco - Paraná - Brasil



ÍNDICE

1. Introdução.....	03
2. Projeto Proposto.....	04
3. Detalhamento.....	05
4. Objetivos.....	06
5. Metas.....	07
6. Localização.....	08
7. Distribuição e Pontos de Vendas.....	08
8. Pessoal-Chave.....	08
9. Anexos.....	08
10. Orçamento Geral.....	09
11. Conclusão.....	10
Anexos.....	11

Câmara Júnior de Pato Branco



1. INTRODUÇÃO

A Pastoral da Criança é um Organismo de Ação Social da CNBB – Confederação Nacional dos Bispos do Brasil e que tem como objetivo contribuir com a sobrevivência das famílias motivando os membros da comunidade para serem sujeitos ativos no processo da transformação da sua condição sócio-econômica.

O trabalho da Pastoral da Criança desenvolvido na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, conta com 180 (cento e oitenta) líderes voluntários das comunidades e desenvolvem os trabalhos de:

- Orientação para as mães;
- Acompanhamento para 2.380 crianças através das seguintes atividades:
 1. Controle de peso;
 2. Nutrição;
 3. Vacinas;
 4. Índice de Mortalidade;
 5. Educação Assistencial;
 6. Orientação Básica de Higiene e Saúde;
- Palestras e acompanhamento à gestantes.

A Câmara Júnior de Pato Branco, uma organização mundial para o desenvolvimento de lideranças, realiza anualmente atividades voltadas às necessidades da comunidade.

Observando o trabalho voluntário desenvolvido pela Pastoral da Criança em nossa cidade e valorizando este excepcional exemplo é que estamos engajados na ampliação dos benefícios e no atendimento a um número maior de crianças e gestantes.

O projeto proposto é a construção da Casa da Pastoral da Criança em Pato Branco, que consiste de uma área com 70m² para atender as atividades de:

- Produção de Multimistura;
- Produção de Geléias;
- Confecção de Roupas e Chinelos Infantis;
- Farmácia Alternativa.

Organização mundial para desenvolvimento de lideranças

AFILIADA À CÂMARA JÚNIOR INTERNACIONAL

Caixa Postal 446 - 85501-970 - Pato Branco - Paraná - Brasil

Câmara Júnior de Pato Branco



4

C. Mun. de P. Bco.
Fic. N.º 020
VISTO

2. PROJETO PROPOSTO.

- **CONSTRUÇÃO DA CASA DA PASTORAL DA CRIANÇA, com 70m2 para atender as atividades de:**

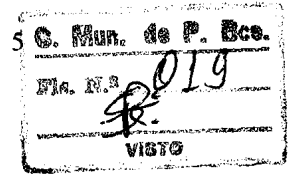
1. Produção da Multimistura;
2. Produção de Geléias;
3. Confeção de Roupas e Chinelos Infantis;
4. Farmácia Alternativa.

Organização mundial para desenvolvimento de lideranças

AFILIADA À CÂMARA JÚNIOR INTERNACIONAL

Caixa Postal 446 - 85501-970 - Pato Branco - Paraná - Brasil

Câmara Júnior de Pato Branco



3. DETALHAMENTO

- **PRODUÇÃO DE FARINHA MULTIMISTURA:** Complemento alimentar extraído do farelo de trigo, farelo de arroz e fubá, das sementes de abóbora, das folhas de mandioca e batata doce, casca do ovo (cálcio). Indicada no tratamento da desnutrição de crianças, gestantes e idosos, combate à mortalidade infantil e aleitamento materno.
- **PRODUÇÃO DE GELEÍAS:** Aproveitamento de parte da matéria prima utilizada na produção da multimistura (abóbora, mandioca, chuchu).
- **CONFECÇÃO DE ROUPAS E CHINELOS INFANTIS:** Para geração de renda e manutenção da Casa da Pastoral da Criança.
- **FARMÁCIA ALTERNATIVA:** Produção de remédios naturais a base de ervas atendendo especificações técnicas e com acompanhamento de farmacêutico e procedimentos já existentes na Pastoral da Criança.

Organização mundial para desenvolvimento de lideranças

AFILIADA À CÂMARA JÚNIOR INTERNACIONAL

Caixa Postal 446 - 85501-970 - Pato Branco - Paraná - Brasil

Câmara Júnior de Pato Branco



C. Num. do P. Eco. 018
Fla. N.º
VISTO

4. OBJETIVOS

- Viabilizar a produção da farinha multimistura, complemento alimentar e remédios naturais para atender a comunidade em geral e especialmente as crianças, gestantes e idosos diretamente atendidos pela Pastoral da Criança.
- Viabilizar a produção de geléias, roupas e chinelos infantis para geração de recursos destinados à manutenção da Casa da Pastoral da Criança.

Organização mundial para desenvolvimento de lideranças

AFILIADA À CÂMARA JÚNIOR INTERNACIONAL

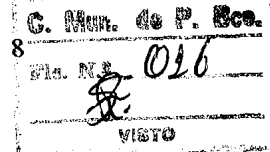
Caixa Postal 446 - 85501-970 - Pato Branco - Paraná - Brasil



5. METAS

META	PRAZO
Apresentação dos projetos arquitetônico, hidráulico e elétrico	Dez/98
Viabilização dos recursos financeiros orçados em R\$21.000,00	Mai/99
Início da construção da Casa da Pastoral da Criança	Mai/99
Conclusão da Casa da Pastoral da Criança	Jul/99
Aquisição das máquinas e equipamentos necessários à produção	Ago/99
Iniciar a produção da farinha multimistura e geléias	Set/99
Iniciar a confecção de chinelos e roupas infantis	Nov/99
Iniciar a produção de remédios naturais	Dez/99

Câmara Júnior de Pato Branco



6. LOCALIZAÇÃO

A Casa da Pastoral da Criança será construída no terreno doado pela Paróquia Santo Antônio Maria Claret, situada na Rua Gralha Azul, sn, bairro Planalto, na cidade de Pato Branco, Paraná, conforme matrícula nº 27492, lote nº 06, quadra nº 850, (cópia do registro anexa).

7. DISTRIBUIÇÃO E PONTOS DE VENDA

A multimistura, produzida atualmente de forma manual e em quantidade insuficiente para atender a demanda. Com a ampliação serão distribuídos em farmácias, supermercados e panificadoras.

A produção de geléias, chinelos e roupas infantis serão comercializadas nas panificadoras e lojas, conforme acordos já mantidos.

8. PESSOAL-CHAVE

A produção será feita por voluntários da Pastoral da Criança devidamente treinados.

9. ANEXOS

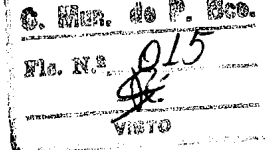
- Planta Baixa;
- Orçamento Geral;
- Orçamentos Individualizados;
- Cópia da Matrícula do Imóvel;
- Informações sobre as ações da Pastoral da Criança;
- Informativo CNBB.

Organização mundial para desenvolvimento de lideranças

AFILIADA À CÂMARA JÚNIOR INTERNACIONAL

Caixa Postal 446 - 85501-970 - Pato Branco - Paraná - Brasil

Câmara Júnior de Pato Branco



10. ORÇAMENTO GERAL

1. PRODUÇÃO DA MULTIMISTURA	RS8.500,00
Secador de Folhas, torrador de farelos e sementes, misturador, seladora.	
2. CONFECÇÃO DE ROUPAS E CHINELOS INFANTIS	RS2.437,00
Máquina Overlock, máquina zig-zag, máquina de costura Elgin 3000 Genius.	
3. PRODUÇÃO DE GELEÍAS E DOCES	RS2.872,00
Fogão industrial Dako, Fogão Industrial Alta Pressão, Cilindro Industrial Lieme, Cilindro Elétrico	
4. CONSTRUÇÃO DA CASA DA PASTORAL	RS7.143,00

Organização mundial para desenvolvimento de lideranças

AFILIADA À CÂMARA JÚNIOR INTERNACIONAL

Caixa Postal 446 - 85501-970 - Pato Branco - Paraná - Brasil

Câmara Júnior de Pato Branco



10

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 024
VISTO

11. CONCLUSÃO

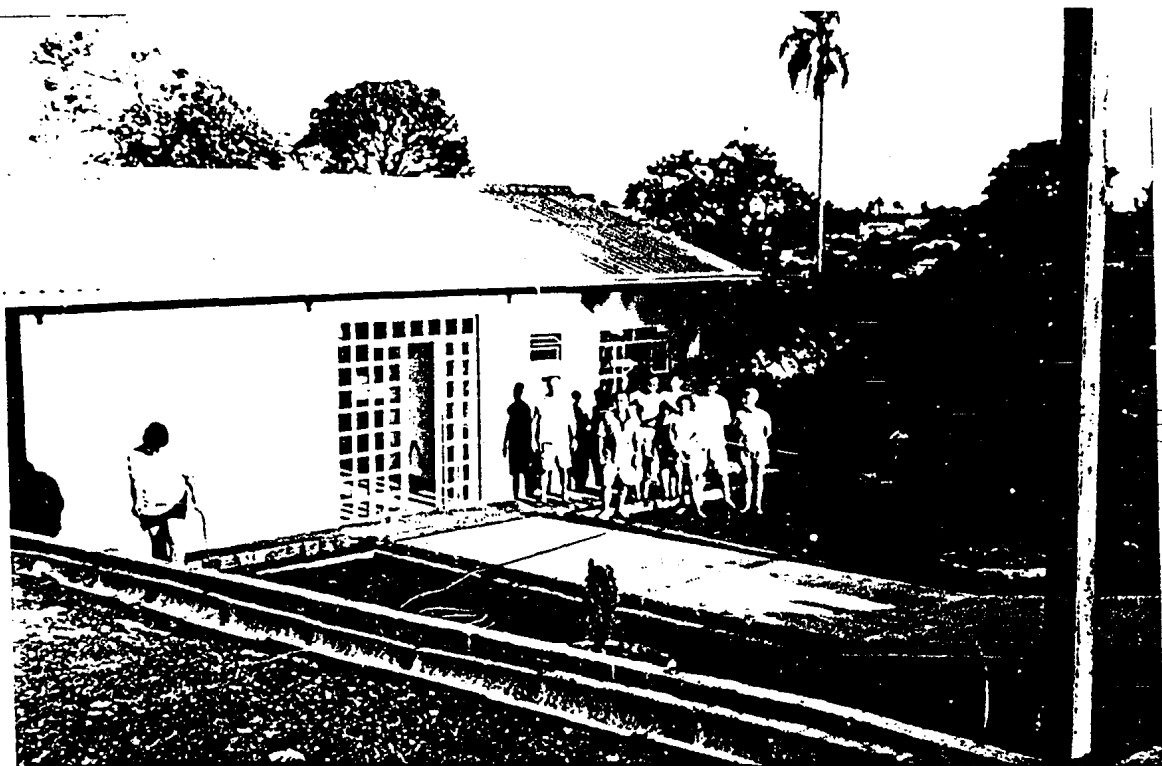
Através da execução deste projeto serão atendidas aproximadamente 6.000 crianças na faixa etária de 0 a 6 anos, residentes nos bairros mais carentes das cidades de Pato Branco, Itapejara D'Oeste, Bom Sucesso do Sul e Vitorino, todas localizadas no Sudoeste do Estado do Paraná.

Toda a matéria prima que será utilizada para a produção são abundantes em nossa região, tais como trigo, arroz, milho, ovos, batata doce, chuchu, mandioca.

Projetos similares tem se mostrado muito eficientes nas cidades de Bomfim-BA, Crato-CE e Oliveira-MG, entre outros, conforme comprovação estatística e relatos no Jornal da Pastoral da Criança anexo, editado pela CNBB.

Sendo a prevenção o "melhor remédio" e acreditando na viabilidade deste projeto, solicitamos sua especial atenção para o provimento dos recursos necessários para a execução do projeto.

Colocamo-nos à disposição para maiores informações através do telefone: (046)225-3778, com Alaerte Cardoso, coordenador geral do projeto.



AFILIADA A CÂMARA JÚNIOR INTERNACIONAL
Cassa Postal 446 - 85501-970 - Pato Branco - Paraná - Brasil

NESTA FOTO A ALEGRIA DE ALGUNS COMPANHEIROS
COMEMORANDO A FASE FINAL DA OBRA
(RUBENS - ALAERTE E CELSO)

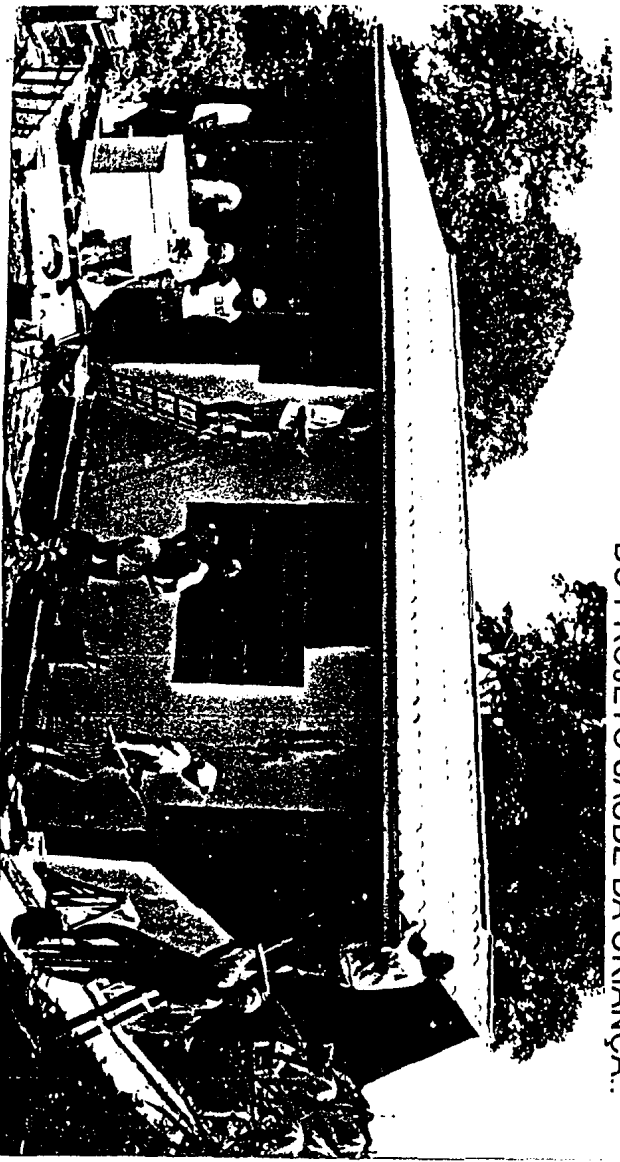
Câmara Júnior de Pato Branco



COORDENAÇÃO DO PROJETO SAÚDE DA CRIANÇA
SATISFEITOS COM O ANDAMENTO DA CONSTRUÇÃO.

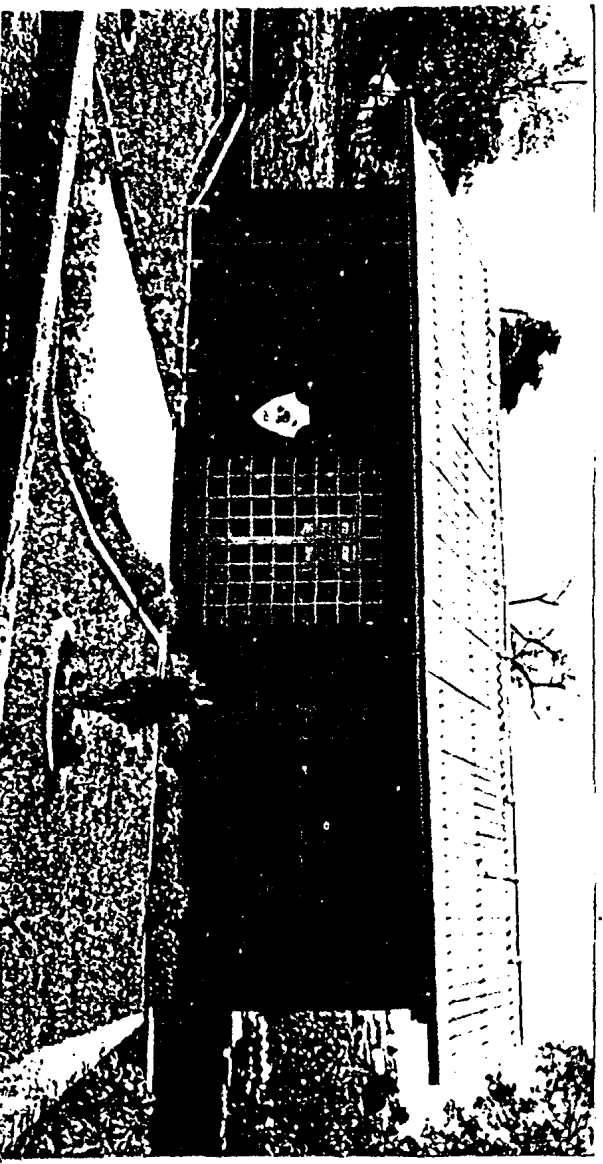


COMPANHEIROS DA OLM DE PATO BRANCO PARTICIPANDO ATIVAMENTE
DO PROJETO SAÚDE DA CRIANÇA.



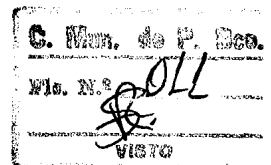
LOS DETALLES FINALES: PINTURA
INTERNA Y EXTERNA, COLOCACIÓN
DE PUERTAS Y PISOS, LIMPIEZA
GENERAL Y JARDIN; TODO ESTO FUE
POSIBLE CON LA COLABORACIÓN DE
LOS JUNIORS

CASA DA PASTORAL DA CRIANÇA CONCLUÍDA





Lei nº. 13510



Data 14 de janeiro de 2002.

Súmula Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA DA DIOCESE DE PALMAS E FRANCISCO BELTRÃO, com sede e foro no município de Francisco Beltrão.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA DA DIOCESE DE PALMAS E FRANCISCO BELTRÃO, com sede e foro no município de Francisco Beltrão.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 14 de janeiro de 2002.

Emília de Salles Belinati
Emília de Salles Belinati

Governadora do Estado, em exercício.

Fani Lerner
Secretária de Estado da Criança e Assuntos da Família

José Cid Campêlo Filho
Secretário de Estado do Governo

Projeto de Lei 0006142001

Página 1 de 2

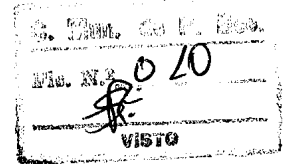
	Assembléia Legislativa do Paraná	Tramitação Legislativa
	Diretoria Legislativa	

<<

[home](#)

>>

Projeto de Lei 614 de 2001



Sancionado em: 14/01/2002 Ofício G.E.: 1/01

Sancionado Lei número 13510 D.O 06148 em 14/01/2002

Autoria: LUCIANA RAFAGNIN,

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA
PASTORAL DA CRIANÇA DA DIOCESE DE PALMAS E FRANCISCO
BELTRÃO, COM SEDE E FORO NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO
BELTRÃO.

Protocolo: 12495/01 de 26/11/2001

Diário: 173 de 21/11/2001

Comissão	Data da entrada	Data da sessão	Parecer	Relator
Constituição e Justiça	26/11/2001	27/11/2001	Favorável	Carlos Simões

Sessão	Data da entrada	Resultado	Observação
1a. Sessão	10/12/2001	Aprovado	
2a. Sessão	11/12/2001	Aprovado	
Redação Final	11/12/2001	Aprovado	DISPENSADA REDAÇÃO FINAL

Enviado a sanção em: 20/12/2001 Ofício número 455/01

Assunto: UTILIDADE PÚBLICA

FRANCISCO BELTRÃO	UTILIDADE PÚBLICA	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS	PASTORAL DA CRIANÇA
DIOCESE DE PALMAS	DIOCESE DE FRANCISCO BELTRÃO	PASTORAL	DIOCESE SEDE
FORO EM FRANCISCO BELTRÃO	PASTORAL	CRIANÇA	

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

0002318



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.343.808/0001-05	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 13/01/1998	VALIDADE DO CARTÃO 31/10/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANCA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AAPAC			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.91-0-00 - Atividades de organizacoes religiosas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA ALAGOAS			
CEP 85601-080	BAIRRO/DISTRITO ALVORADA	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL 408.252.309-00		SITUAÇÃO ESPECIAL	

INSCRIÇÃO COELHO 2º OFÍCIO
Cadastrado em 13/01/1998
CNPJ 02.343.808/0001-05 - Francisco Beltrão - PR

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia
está igual ao original a mim
apresentado.

19 JUL 2002

Francisco Beltrão

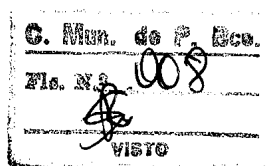
COELHO, Carlos A. Souza - Tabelião
Lúcia Maria Silva Coelho de Souza - Substituta
Nilva Coelho de Souza Roman - Substituta

Lei: 10.226 de 10/02/2001
ALVARO PEN
SELO DE AUTENTICIDADE
NOTARIAL

ACZ27606

APROVADO PELA IN/SRF Nº. 2/2001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



Selo de autenticidade
afixado na última folha
Tabuleira Coelho - 2º Ofício
Fro. Beltrão - PR

TRIBUTATO COELHO 2º OFÍCIO
Fro. Beltrão - PR

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia
está igual ao original a mim
apresentado. Data 19 JUL 2002 PR
Fro. Beltrão
Tábua Maria Silva Cordeiro de Souza - Tabelião
Nívea Coelho de Souza Romão - Substituta

Primeira alteração do Estatuto da Associação dos Amigos da Pastoral da Criança

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA DA DIOCESE DE
PALMAS E FRANCISCO BELTRÃO - PR.

CAPÍTULO - I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, NATUREZA E OBJETIVOS.

Art. 1º - Fica, por esta Assembléia alterado o Estatuto da ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA - AAPAC - Diocese de Palmas e Francisco Beltrão, com sede e foro nesta Cidade de Francisco Beltrão, Estado Pr, à Rua Alagoas nº 254.

Parágrafo 1º - A AAPAC - Diocese de Palmas e Francisco Beltrão, integra-se por filiação, à Associação Nacional de Amigos da Pastoral da Criança - AAPAC, de quem recebe orientação, apoio e permissão para o uso do nome e símbolo da Pastoral da Criança, a cujo Estatuto adere e cuja supervisão se submete.

I - A filiação não implica em responsabilidade por parte da ANAPAC pelos compromissos, financeiros assumidos pela AAPAC.

Parágrafo 2º - A AAPAC - Diocese de Palmas e Francisco Beltrão, é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com prazos de duração indeterminado, constituída por número ilimitado de sócios, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político. É vedada a participação político-partidária.

Parágrafo 3º - A AAPAC - Diocese de Palmas e Francisco Beltrão, não remunera os membros de sua diretoria, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, sócios ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Parágrafo 4º - A AAPAC - Diocese de Palmas e Francisco Beltrão poderá atuar, dentro de seus objetivos, na jurisdição especial indicada no caput.

Art. 2º - A AAPAC - Diocese de Palmas e Francisco Beltrão, tem por objetivo geral dar apoio técnico e financeiro aos trabalhos da Pastoral da Criança, principalmente nos seguintes programas:

I - Sobrevivência e Desenvolvimento Integral da Criança através de ações básicas de saúde, nutrição e educação, prestadas a nível domiciliar e comunitário sobretudo em comunidades necessitadas e bolsões de miséria;

II - Formação Humana e Profissional de Líderes Comunitários, principalmente as mulheres das áreas mais pobres, com o objetivo de apoiá-las na responsabilidade para com a família e a comunidade;

III - Projetos Comunitários Alternativos de Geração de Renda para a auto-sustentação das famílias e prevenção da marginalidade social;

IV - Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação à família, inclusive dentre seus entes, à sociedade e seus organismos governamentais e não-governamentais, mais necessidades.

- Integração a um Sistema de Banco de Dados sobre a situação da criança, da mulher e da família no Brasil.

Art. 3º - Constituem também objetivos da Associação:

I - Dar apoio a contratação das equipes técnicas da Coordenação da Pastoral da Criança, aos níveis Diocesano, de área e paroquial, a fim de garantir a eficiência dos trabalhos e a articulação de seus esforços com os serviços públicos e outros nas áreas afins, especialmente da saúde e Educação das comunidades mais pobres;

II - Avaliar periodicamente os resultados dos esforços realizados pela Pastoral da Criança, através de indicadores de eficiência;

III - Promover, sobretudo através dos meios de comunicação social, a divulgação dos trabalhos da Pastoral da Criança;

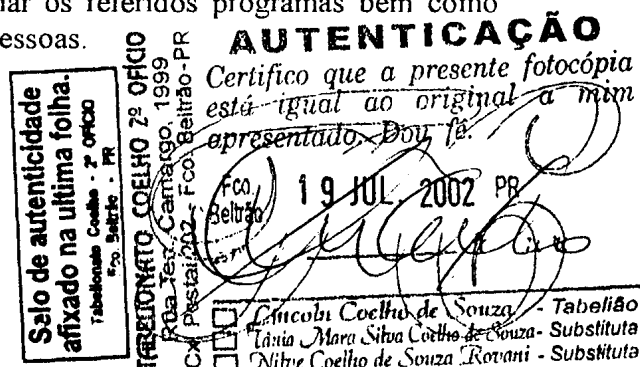
IV - Angariar fundos em benefício da Pastoral da Criança, para a sua gradual extensão as áreas necessitadas;

V - Proceder ou intermediar, para a consecução de seus objetivos sociais, a venda de produtos, materiais educativos e artesanatos produzidos pela própria Pastoral da Criança ou pelos Projetos Comunitários Alternativos de Geração de Renda por ela apoiados.

VI - Promover eventos culturais, nos segmentos artísticos da música, dança, produção teatral, produção de vídeos e outras produções abordando temas identificados com os programas desenvolvidos pela Pastoral da Criança visando subsidiar os referidos programas bem como desenvolver integralmente a ética e a cidadania entre as pessoas.

CAPITULO – II

Dos Associados



Art. 4º - O quadro social será constituído pelos signatários da ata de fundação da associação e pelas pessoas físicas e/ou jurídicas que nela venha a se inscrever posteriormente.

Parágrafo único - Os associados distinguem-se pelas seguintes categorias:

I - **Sócios Fundadores** - os que assinam a ata de fundação da Associação de Amigos da Pastoral da Criança;

Ref

II - Sócios Natos - o Bispo responsável a nível diocesano da Pastoral da Criança, perante a CNBB e o seu (sua) Coordenador(a), que integram também o Conselho Diretor, na qualidade de presidente e Vice-Presidente, respectivamente, conforme parágrafo único do Artigo 13;

III - Sócios Efetivos - quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas que queiram associar-se à AAPAC e sejam aceitas pelo Conselho Diretor e contribuam financeiramente para ela regularmente;

- Sócios Beneméritos - personalidades que se destacarem na atuação dos princípios e objetivos da Pastoral da Criança, título conferido pelo Conselho Diretor;

V - Sócios Voluntários - As pessoas que se dispuserem a trabalhar voluntariamente para a Associação. Serão admitidos ou desligados por deliberação do Conselho Diretor.

Art. 5º - A retirada do sócio é permitida a qualquer tempo, desde que, mediante comunicação pessoal, por escrito, com prazo de 48 horas no mínimo, direcionado a Secretaria do Conselho Diretor.

Parágrafo 1º - Os efeitos da retirada do sócio se operam por mais 30 dias após a sua saída.

Parágrafo 2º - Todas as categorias de Sócios têm os mesmos direitos e obrigações, porém os Sócios Beneméritos e Voluntários poderão ser dispensados do pagamento de qualquer contribuição financeira, ressalvada a exceção do Artigo 11.

Parágrafo 3º - No caso dos Sócios que deixarem de efetuar o pagamento de suas contribuições pelo período de 1 (um) ano, e sem justificativa anterior, serão estes considerados como sócios desligados da AAPAC.

CAPÍTULO - III

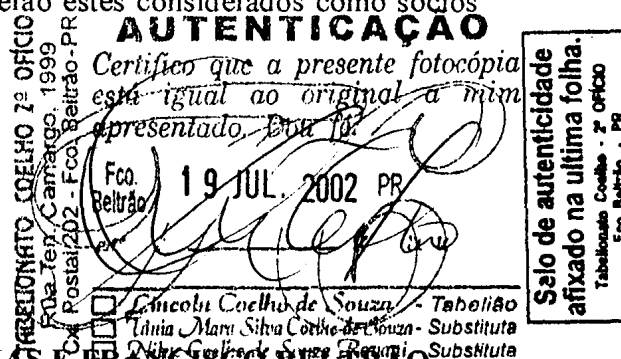
DOS ÓRGÃOS DA AAPAC - DIOCESE DE PALMAS E FRANCISCO BELTRÃO

Art. 6º - São órgãos da AAPAC - Diocese de Palmas e Francisco Beltrão, a Assembléia Geral, o Conselho Diretor, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal.

Secção I - Da Assembléia Geral

Art. 7º - A Assembléia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e com este estatuto, é o órgão soberano da associação, podendo ser ordinária e extraordinária e dela participando todos os sócios.

Art. 8º - A Assembléia Geral, presidida pelo presidente do Conselho Diretor, elegerá, cada vez, um secretario especial para redigir as atas, e fazer os relatórios e será convocada com pelo menos



[Handwritten signature]

30 (trinta) dias de antecedência, mediante carta enviada a cada sócio, edital no átrio, ou outro meio a disposição.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral decidirá por maioria absoluta de votos dos presentes.

Art. 9º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, no mês de junho, e terá por finalidades principais:

I - Analisar as atividades da Pastoral da Criança e seus resultados;

- Avaliar os objetivos da AAPAC - Diocese de Palmas e Francisco Beltrão, podendo revê-los e modifica-los;

III - Aprovar as Contas da Associação de Amigos da Pastoral da Criança mediante parecer prévio do Conselho Fiscal;

IV - Eleger os membros do Conselho Diretor e os do Conselho Fiscal, quando em momento de alteração de mandato.

Art. 10 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que necessário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, pelo Presidente do Conselho Diretor ou pelo Conselho Diretor através de seu Presidente, ou ainda, através da maioria absoluta dos sócios com o objetivo de apreciar assunto específico, expresso na própria carta convocatória.

Art. 11 - Os sócios fundadores, natos, efetivos, e beneméritos têm direito a voz e voto nas Assembléias, já os sócios voluntários perfazem direito somente a voz. É vetado o voto por procuração.

Art. 12 - As Assembléias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com maioria absoluta dos sócios e trinta minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número, dispensada qualquer outra formalidade.

Seção II - Do Conselho Diretor

Art. 13 - O Conselho Diretor será composto de 11 membros, os quais serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, e suas decisões serão tomadas com presença da maioria absoluta deles.

Parágrafo Único - A Presidência do Conselho Diretor será exercida obrigatoriamente pelo Bispo Diocesano e a Vice-Presidência pela Coordenadora Diocesana da Pastoral da Criança; contudo, na impossibilidade do Bispo exercer referida presidência, faculta-se-lhe nomear uma pessoa leiga de sua mais absoluta confiança para exercer a função de Presidente-Executivo, permanecendo, no entanto, como Presidente de Honra da entidade.

Art. 14 - O Conselho Diretor indicará, dentre os seus membros, o Secretário.

Selo de autenticidade
afixado na última folha.
Tabelião Coelho - 2º Ofício
Fco Beltrão - PR

ARCELONATO COELHO 2º Ofício
Rua Ten. Camargo, 1999
XX Postal 202 - Fco Beltrão - PR

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia
está igual ao original a mim
apresentado. *Assinatura*

Fco.
Beltrão

19 JUL. 2002 PR

☐ Lincoln Coelho de Souza - Tabelião
☐ Lúcia Mara Silva Coelho de Souza - Substituta

Art. 15 - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente, sempre que necessário, deliberando por maioria absoluta de votos.

Art. 16 - São atribuições do Conselho Diretor:

- I - Admitir e demitir a equipe de administração;
- II - Tomar deliberares que serão executadas pela Equipe de Administração;
- Aprovar a admissão de novos sócios;
- IV - Estabelecer seu regimento interno, a ser ratificado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Diretor representa e responde a AAPAC - Diocese de Palmas e Francisco Beltrão ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; tem direito a voto de Minerva em caso de empate e resolve as questões de ordem.

Art. 17 - Quando da Vacância ou impedimento de algum membro, o Conselho Diretor indicará outro membro, devendo ser ratificado pelo Presidente de Honra.

Secção III - Do Conselho Consultivo

Art. 18 - O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento, nomeado pelo Conselho Diretor, e será constituído, sem limite de número, por pessoas físicas, cujas atividades digam respeito aos objetivos da AAPAC - Diocese de Palmas e Francisco Beltrão.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos até 120 dias após a Assembléia Geral de fundação e poderão participar, com direito a voz, nas reuniões do Conselho Diretor.

Art. 19 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I - dar parecer sobre projetos, planos e atividades da AAPAC - Diocese de Palmas e Francisco Beltrão;
- II - elaborar sugestões e planos para a apreciação e aprovação do Conselho Diretor.

Secção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 20 - O Conselho Fiscal, órgão de assessoramento na fiscalização financeira-contábil, é composto por três membros efetivos e três suplentes eleitos pela Assembléia Geral, e reunir-se-á ao menos uma vez ao semestre para examinar as contas da AAPAC - Diocese de Palmas e Francisco Beltrão, e sobre elas dará parecer por escrito à Assembléia Geral Ordinária.

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia está igual ao original a mim apresentado. Dou fé.
19 JUL. 2002 PR
Fco. Beltrão
Lúcia Maria Silva Coelho de Souza - Substituta
Lúcia Maria Silva Coelho de Souza - Substituta

Selo de autenticidade
afixado na última folha.
Tribunal de Contas - 2º OFÍCIO
5º de Beltrão - PR

[Assinatura]

Seção V - Da Administração

Art. 21 - A equipe de Administração, admitida pelo Conselho Diretor, constará de um Secretário Executivo, um tesoureiro e outros auxiliares que se façam necessários.

Art. 22 - Cabe a Equipe de Administração:

- I - Executar as deliberações do Conselho Diretor ou da Assembléia Geral;
- II - Administrar o patrimônio da AAPAC - Diocese de Palmas e Francisco Beltrão, sob a autoridade do Conselho Diretor;
- III - Prestar contas de sua administração ao Conselho Diretor e à Assembléia Geral, a cada semestre ou quando isto lhe for solicitado, conforme regimento interno;
- IV - Trabalhar em equipe coordenada pelo secretário Executivo;
- V - Preparar um relatório periódico de atividades, conforme modelo apresentado pela ANAPAC.

Art. 23 - Compete ao Tesoureiro a organização da contabilidade e a movimentação de contas bancárias, inclusive de aplicações financeiras, em conjunto com o Secretário Executivo.

Parágrafo Único - As contas correntes bancárias, cheques e similares serão assinados pelo Tesoureiro em conjunto com o Coordenador (a) Diocesano (a) da Pastoral da Criança.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Selo de autenticidade
afixado na última folha.
Tabelião Coelho - 2º Ofício
Fco. Beltrão - PR

TABELIÃO COELHO 2º OFÍCIO
Rua do Camargo, 1999
Cidade de Palmas - PR
CEP: 76.200-002 - Fone: Beltrão-PR

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia
está igual ao original a mim
apresentado. Por fe.

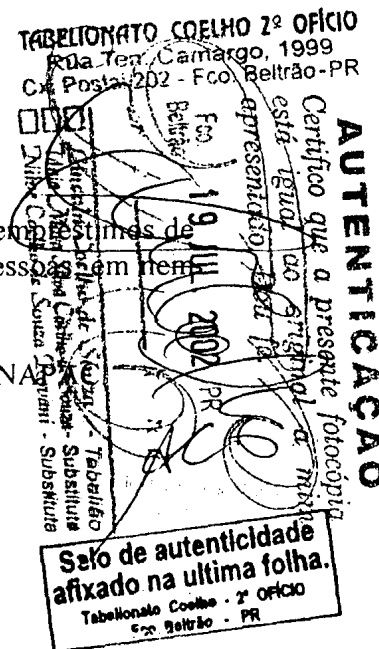
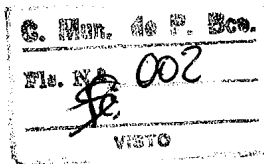
Fco. Beltrão
19 JUL 2002 PR

☒ Lincoln Coelho de Souza - Tabelião
☒ Tania Maria Silva Coelho de Souza - Substituta
☒ Nilve Coelho de Souza Rovani - Substituta

Art. 24 - O patrimônio da AAPAC - Diocese de Palmas e Francisco Beltrão é constituído de bens, títulos e valores que possua ou venha possuir, provenientes de doações e legados, da renda de seus bens, subvenções e auxílios que lhe sejam destinados, da contribuição de seus sócios, colaboradores, benfeitores e outros que advenham por qualquer título justo.

Art. 25 - Os sócios da AAPAC - Diocese de Palmas e Francisco Beltrão não tem nem terão por nenhum título qualquer direito sobre o seu patrimônio.

Art. 26 - A AAPAC - Diocese de Palmas e Francisco Beltrão aplica integralmente no Brasil o saldo eventualmente havido nos exercícios financeiros, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos, sem nada enviar para fora do país.



Art. 27 - A AAPAC - Diocese de Palmas e Francisco Beltrão não pode contrair empréstimos de qualquer natureza, nem fazer empréstimos a outras instituições, empresas ou pessoas, nem conceder avais sob qualquer forma.

Parágrafo Único - Qualquer investimento em imóveis deve ter a aprovação da ANAPAC.

CAPÍTULO - V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - Os Sócios da AAPAC - Diocese de Palmas e Francisco Beltrão e os membros de seus Conselhos, não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou financeiras por elas contraídas.

Art. 29 - Todos os mandatos da AAPAC - Diocese de Palmas e Francisco Beltrão serão coincidentes, conferidos por maioria absoluta dos votantes, com a duração de dois anos permitida e reeleição de cinquenta por cento de seus membros do Conselho Diretor e dois membros do Conselho Fiscal, de até o máximo de três mandatos, encerrando-se em 30 de junho.

Parágrafo Único - O primeiro mandato terá a duração de dois anos mais os meses necessários até 30 de junho seguinte.

Art. 30 - Compete ao Conselho Diretor resolver os casos omissos ou duvidosos do presente Estatuto, cabendo recurso, mas só com efeito devolutivo, para a Assembléia Geral.

Art. 31-0 presente estatuto somente poderá ser alterado em Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, por deliberação de dois terços da maioria dos sócios presentes.

Parágrafo 1º - Os parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 1º, o Artigo 31 e o parágrafo único do artigo 32 deste estatuto não poderão ser objetos de alteração.

Parágrafo 2º - Qualquer alteração do Estatuto deve ser submetida à aprovação prévia da ANAPAC mediante carta consulta enviada pelo Presidente-Executivo do Conselho Diretor.

CAPÍTULO - VI

DA EXTINÇÃO DA AAPAC - DIOCESE DE PALMAS E FRANCISCO BELTRÃO

Art. 32 - A Associação só poderá ser extinta por deliberação de dois terços dos seus sócios ou pela ANAPAC, quando verificar o não cumprimento dos seus objetivos, inclusive financeiros.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução, mudança de finalidade ou cessão das atividades, o patrimônio da associação reverterá a uma entidade congênere, regularmente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, preferentemente àquela que contemplar objetivos institucionais similares.

**ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA
DIOCESE DE PALMAS E FRANCISCO BELTRÃO**

Francisco Beltrão, 27 de maio de 2002

Conselho Diretor: Presidente de Honra, Dom Agostinho José Sartori.

Presidente Executivo: Félix Miglioranza (Empresário)

Vice-Presidente: Marilde Fávero (coordenadora diocesana).

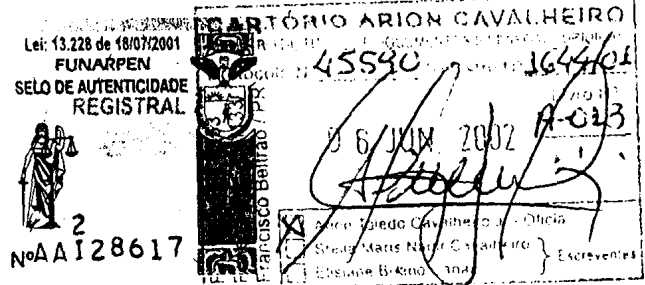
Secretária: Sonia Bonetti.

Conselho Diretor – Padre Geremias Steinmtz, Itamar Pereira, Edgar Bene, Almir Zanetti, Jakeline Buratti, Cledeimar Mazochin, Eocídio Biavatti, Antonio Baltokoski

Membros Conselho Fiscal Titulares – Dr. João Marchiori, Dra. Camili Dip Crippa, Dr. Raul Silveira Bueno

Membros do Conselho Fiscal Suplentes – Ademir Augusto Macagnan, José Francisco Dalligna, Lurdes Lago

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]
João Augusto Marchiori
Adm. 9

